

## Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-Obra

Ano 2000

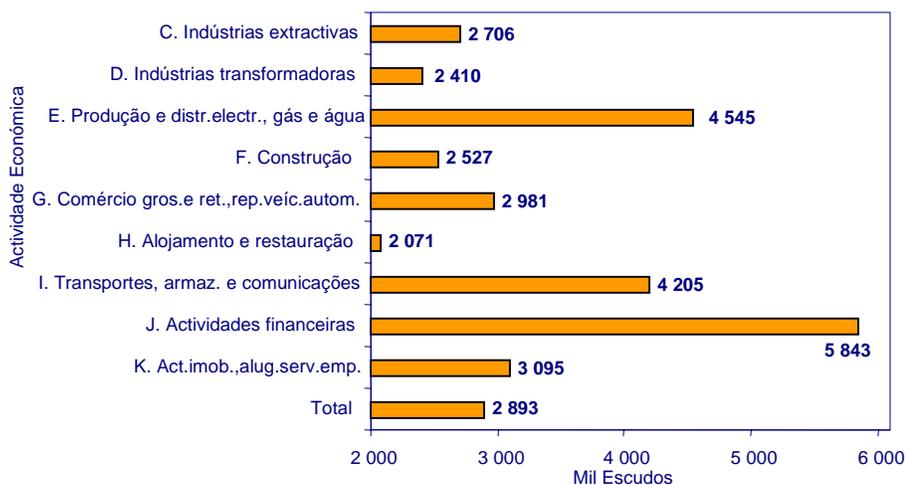
O **Inquérito Quadrienal ao Custo da Mão-de-Obra** é uma obrigação estatística comunitária, alvo de legislação própria. À informação a recolher com referência ao ano de 2000 aplicam-se os Regulamentos n.º (CE) 530/1999 do Conselho, de 9 de Março de 1999, e n.º 1726/1999 da Comissão, de 27 de Julho de 1999.

Com este inquérito pretende-se conhecer os custos efectivos suportados pela entidade empregadora e resultantes do emprego de mão-de-obra, quer em termos globais, quer médios, bem como a respectiva estrutura de composição. Dessa composição evidenciam-se as despesas com maior peso e determinantes do custo da mão-de-obra.

O inquérito, que se realiza com periodicidade quadrienal, abrange, a nível nacional, as unidades locais pertencentes a empresas com 10 ou mais pessoas ao serviço, classificadas nas actividades compreendidas nas Secções C a K da Classificação das Actividades Económicas Portuguesas (CAE Revisão 2). A nível geográfico, o inquérito é dirigido ao território nacional - Continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

São aqui apresentados os resultados referentes ao Continente. Estão disponíveis no DETEFP dados mais detalhados obtidos através desta operação.

**Gráfico 1 - Custo da Mão-de-Obra Médio Anual por Actividade Económica**

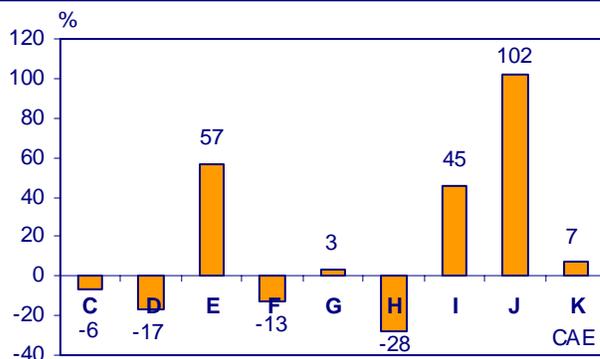


Durante o ano de 2000, o **Custo da Mão-de-Obra (CMO) médio anual por trabalhador** foi, para o total das actividades inquiridas, de 2 893 milhares de escudos (14 431,53 euros) (Gráfico 1).

De entre as Secções da CAE consideradas como Indústria, (Secções C a F), apenas a Secção E (*Electricidade, Gás, Água e Vapor*), apresentava um custo médio acima do custo para o total, com mais 57,1%.

Ainda na Indústria, a maior diferenciação negativa situava-se nas “*Indústrias Transformadoras*”, Secção D, com menos 16,6% que o total. Nos Serviços, (Secções G a K), na Secção H (*Restaurantes e Hotéis*) e na Secção G (*Comércio e Reparação Automóvel e Comércio por Grosso e a Retalho*), verificaram-se custos médios inferiores ao total das actividades em menos 28% e menos 3%, respectivamente.

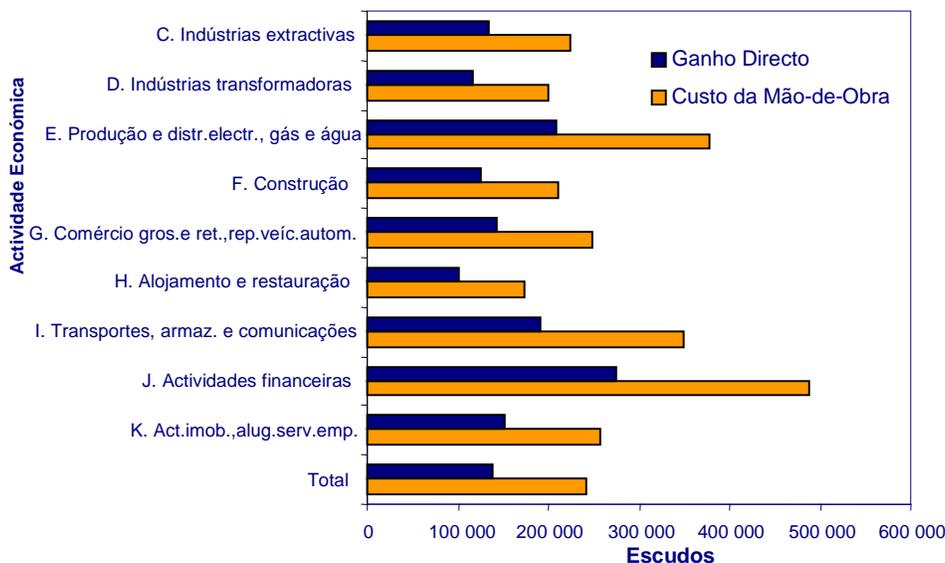
**Gráfico 2 - Custo da Mão-de-Obra em relação ao Total (%), por Actividade Económica**



As restantes Secções que integram os Serviços situaram-se acima da média global, com a Secção J (*Intermediação Financeira*) a apresentar a maior diferença positiva: mais 102%. Ressaltava ainda a Secção I (*Transportes, Armazenagem e Comunicações*), com mais 45% (Gráfico 2).

Pela sua importância na composição do Custo da Mão-de-Obra, pois representa cerca de 58% do mesmo, ir-se-á analisar o Ganho Directo. Sendo uma variável aproximada do conceito de Ganho Mensal, é na perspectiva mensal que se apresentam os valores (Gráfico 3).

**Gráfico 3 - Custo da Mão-de-Obra e Ganho Directo Médios Mensais por Actividade Económica**



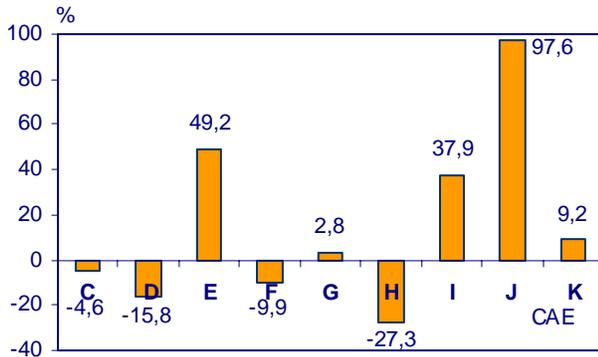
O Gráfico 3 ilustra, para as Secções de actividade, a distribuição do Ganho Directo, tendo sido acrescentada a variável Custo Médio Mensal, de forma a permitir observar o comportamento das duas variáveis.

Considerando o peso do Ganho Directo no Custo da Mão-de-Obra, verifica-se que, com cerca de 58% do CMO, surgiam as secções D e G. Esse é o valor médio para o total das actividades. O peso mais baixo situava-se nas Secções E e I, ambas com 55%.

Com cerca de 57% surgia a Secção J. As Secções C (*Indústrias Extractivas*) e K (*Actividades Imobiliárias, Alugueres e Serviços Prestados às Empresas*) apresentavam uma percentagem de 59%. O valor mais elevado em termos de peso do Ganho Directo no CMO aparecia na Secção F (*Construção*).

Ilustrando o comportamento do Ganho Directo por actividades em relação ao total das actividades inquiridas, apresenta-se o Gráfico 4.

**Gráfico 4 - Ganho Directo em relação ao Total (%) por Actividade Económica**

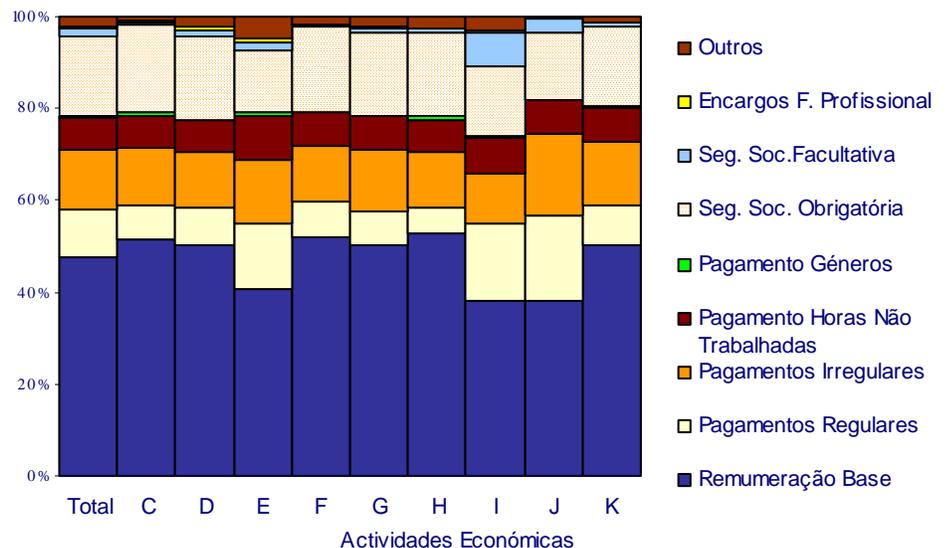


Verifica-se que a posição relativa das actividades face ao total acompanhava a distribuição verificada para o Custo Médio, notando-se, no entanto, que a diferenciação face ao total de actividades tinha menor amplitude.

Para uma análise da composição do Custo da Mão-de-Obra, observe-se o Gráfico 5, em que essa composição surge em percentagem e referente a agregações de despesas com algum significado. Observa-se que a **Remuneração de Base** representava, para o total das actividades inquiridas, cerca de 48% do Custo.

Os *pagamentos regulares* tinham um peso de cerca de 10% no Custo. No que respeita aos *pagamentos irregulares*, eles representavam cerca de 13%. A variável *pagamento por horas não trabalhadas* situava-se nos 7%. Dentro das despesas consideradas como Custo Indirecto, são os *encargos obrigatórios com segurança social* que detinham maior importância, com cerca de 17% do Custo. Os *encargos convencionais e facultativos com segurança social* situavam-se à volta de 2%.

**Gráfico 5 - Estrutura do Custo da Mão-de-Obra por Actividade Económica**



Os *custos de formação profissional*, que incluem as remunerações e outros encargos com aprendizes e outros custos de formação, em termos líquidos, rondam 0,5% do custo. Os *outros encargos sociais* situam-se próximo dos 2%.

Desta distribuição das componentes do CMO verificada no total das actividades inquiridas e comum à maioria das Secções, afastam-se as Secções E, I e J. Na Secção E a remuneração de base situava-se em cerca de 41% do custo, enquanto nas Secções I e J o peso dessa variável era de 38%. Quanto aos pagamentos regulares, eles eram de 10,4% na Secção E, 12,6% na Secção I e 18% na Secção J. Os pagamentos irregulares assumiam expressão significativa na Secção J, com 17,8%. Os encargos obrigatórios com segurança social eram nessas Secções respectivamente, 13,5%, 15,5% e 14,4%. Os encargos convencionais e facultativos com segurança social representavam um maior peso no total do custo nas Secções I e J, com 7,3% e 3,1%, respectivamente. Os outros encargos sociais assumiam relevância na Secção E, com cerca de 5% do custo.

Através do inquérito obtiveram-se informações que permitiram o cálculo da duração do trabalho anual segundo três conceitos aqui apresentados: duração normal do trabalho, duração remunerada do trabalho e duração efectiva.

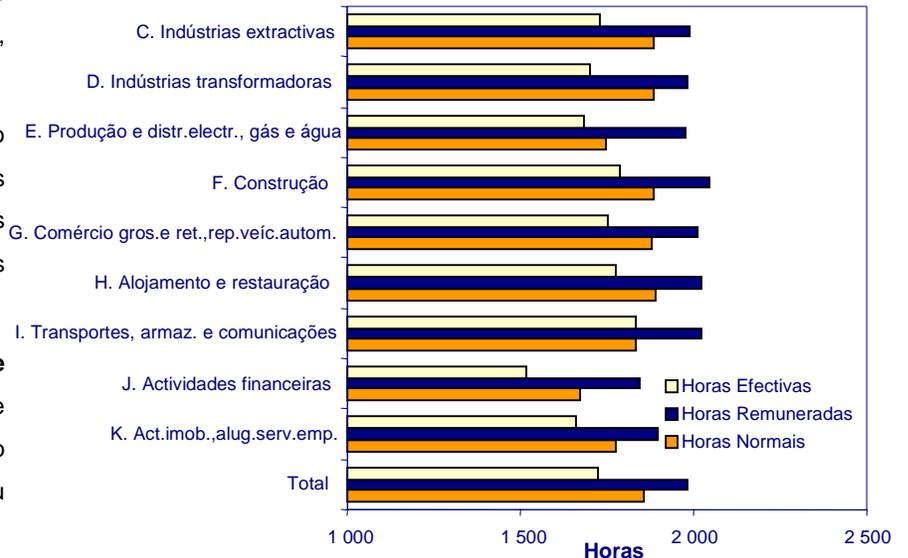
Para o Continente, a **duração média normal anual do trabalho por trabalhador** era de 1859 horas. As **horas remuneradas anuais** eram, em média, 1985 horas por trabalhador.

Note-se que a duração normal anual não inclui as férias e feriados pagos, os quais estão considerados nas horas remuneradas, que incluem ainda as horas extraordinárias.

Considerando as **horas efectivamente trabalhadas no ano**, o seu valor era de 1722 horas. Nesta variável estão deduzidas todas as ausências, pagas ou não, e somadas as horas extraordinárias.

Em média, as horas efectivamente trabalhadas situavam-se em menos 137 horas do que as horas normais e menos 263 horas do que o total das horas remuneradas.

**Gráfico 6 - Duração Média Anual do Trabalho Normal, Remunerada e Efectiva**



## Principais conceitos utilizados

**Trabalhador por conta de outrem (TCO)** - Indivíduo que exerce uma actividade sob autoridade e direcção de outrem, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a forma escrita, que lhe confere o direito a uma remuneração, a qual não é dependente dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

Para efeitos deste inquérito estão excluídos dos TCO os:

Aprendizes; Pessoal de direcção, presidente, director-geral, conselho de gestão e de administração, remunerados essencialmente através da participação nos lucros ou senhas de presença; o pessoal que trabalha exclusivamente à comissão; o pessoal a cumprir serviço militar, os TCO no domicílio. Os Trabalhadores Temporários a exercer actividade na unidade local inquirida são aí tratados separadamente, não sendo incluídos nos TCO e não entrando para o custo da mão-de-obra da unidade as despesas que resultam da sua utilização. Eles são incluídos nos TCO da unidade com a qual têm contrato de trabalho, sendo as suas remunerações e outros encargos no custo da mão-de-obra dessa unidade local.

**Trabalhadores a Tempo Completo** - Trabalhador que trabalha o período normal de trabalho em vigor na empresa ou unidade local para a respectiva categoria profissional.

**Trabalhadores a Tempo Parcial** - Trabalhador que trabalha abaixo do período normal de trabalho em vigor na empresa ou unidade local para a respectiva categoria profissional.

**Custo da Mão-de-Obra** - Custos suportados pela entidade empregadora em resultado do emprego de mão-de-obra. Engloba:

**Custo Directo da Mão-de-Obra** - Parte do custo relacionada com o tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui, para além da remuneração de base em dinheiro, os prémios, subsídios e gratificações regulares e irregulares, o pagamento das horas suplementares, o pagamento das horas remuneradas mas não efectuadas, assim como os pagamentos em géneros. Distingue-se:

**Ganho Directo** - Montante líquido em dinheiro, pago aos trabalhadores no período em referência com carácter regular, pelas horas de trabalho efectivamente trabalhadas. Em relação ao Custo Directo, não engloba os subsídios e prémios irregulares, o pagamento pelas horas não efectuadas e os pagamentos em géneros.

**Custo Indirecto da Mão-de-Obra** - Parte do custo da mão-de-obra que não está directamente ligado ao tempo trabalhado ou trabalho fornecido. Inclui as contribuições patronais obrigatórias, contratuais e facultativas para os regimes de segurança social obrigatória e regimes complementares, as prestações sociais pagas directamente aos trabalhadores, as despesas de formação profissional, os custos relativos aos serviços sociais e outros custos de mão-de-obra (transporte, recrutamento, etc.).

## Informar Melhor Conhecer Melhor

Informações complementares estão disponíveis no

**Departamento de Estatística do Trabalho, Emprego e Formação Profissional** do Ministério da Segurança Social e do Trabalho  
Rua Rodrigo da Fonseca, 55 1250 -190 Lisboa ☎ 21 382 23 61 - 📠 21 382 2401

✉ [dados@detefp.pt](mailto:dados@detefp.pt) Internet: <http://www.detefp.pt>

Lisboa, Janeiro de 2003